



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 515/2004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso V do art. 29, e nos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás, em R\$ 5.247,00 (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual, excluído o auxílio moradia, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será atribuído considerando-se englobados, em parcela única, todos os benefícios a serem custeados pelo subsídio.

Art. 2º - O valor do subsídio não poderá exceder, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município, nos dois últimos anos, excluídas desta as operações de crédito a qualquer título.

Art. 3º - A remuneração do Vice-Prefeito será fixada em parcela única de R\$ 2.623,50 (dois mil seiscentos e vinte três reais e cinquenta centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração dos Secretários Municipais será fixada em R\$ 1.469,16 (hum mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) equivalente a 28% (vinte e oito por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, nela incidindo as mesmas vedações do artigo 1º.

Parágrafo Único – A proibição do **caput** não alcança o direito de percepção do adicional de férias, previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal e do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 149 da Lei Municipal nº 227, de 07.05.1991.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2.004.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal